

# Termo de Referência 125/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
125/2024	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	JOAO PAULO MARQUES MORAES	26/11/2024 22:41 (v 2.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

---

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23069.175801/2024-14

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOAO PAULO MARQUES MORAES**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/11/2024 às 22:41:19.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR Quadra Padua.pdf (543.37 KB)

**Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal Fluminense  
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF  
Coordenação de Engenharia e Arquitetura  
Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de obra, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para construção de quadra poliesportiva no campus da Universidade Federal Fluminense em Santo Antônio de Pádua, localizado à Estr. João Jasbick s/n, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23069.175801/2024-14 - LEI 14.133/2021**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1** Contratação de empresa especializada para execução de obra, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para construção de quadra poliesportiva no campus da Universidade Federal Fluminense, localizada na à Estr. João Jasbick s/n, Bairro Aeroporto, em Santo Antônio de Pádua, constante de pavimentação, drenagem, movimentação de terra, construção de quadra poliesportiva, iluminação externa, alambrados, arquibancadas para o funcionamento de atividades esportivas e culturais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2** O objeto da licitação tem a natureza de Obra de Engenharia.
- 1.3** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário conforme Planilhas Orçamentárias constantes nos seus respectivos Anexos.
- 1.4** O Contrato terá vigência pelo período de 10 (nove) meses, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021., conforme demonstrado abaixo:

<b>EVENTO</b>	<b>DURAÇÃO EM MESES</b>
<b>Prazo entre a assinatura do contrato e a Ordem de Início</b>	<b>01</b>
<b>Execução dos serviços conforme Cronograma (anexo 9)</b>	<b>06</b>
<b>Observação entre recebimento provisório e aceite definitivo</b>	<b>03</b>

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

<b>TOTAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>	<b>10</b>
-------------------------------------	-----------

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1** Em atendimento à solicitação da Pró-reitoria de Planejamento através do OFÍCIO Nº 0046/2023/PROPLAN/UFF, com as devidas justificativas, considerando a necessidade de apoio de infraestrutura acadêmica das unidades fora da sede e considerando o impacto que as práticas poliesportivas e culturais possuem no combate a evasão escolar.
- 2.2** O objeto da contratação está previsto no PAC das Universidades (Programa de Aceleração do Crescimento) conforme formalizado pelo Ministério da Educação através do Ofício No 185/2024/DIFES/SESU/SESu-MEC.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1** Todos os serviços constantes das especificações e das planilhas orçamentárias englobam contratação de obra, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para construção da quadra poliesportiva do campus da Universidade Federal Fluminense, localizada à Estr. João Jásbick s/n, Bairro Aeroporto, em Santo Antônio de Pádua/RJ.
- 3.2** As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como toda legislação pertinente a obras civis e serviços de engenharia em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho e segurança contra incêndio, fazem parte integrante deste Termo de Referência, como se nele estivessem transcritas, bem como as normas internas da UFF.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.1.1** O Responsável Técnico da empresa contratada que coordenará a execução dos serviços será o Preposto Técnico da Contratação, devendo este acompanhar, rotineiramente, gerenciar e validar a execução dos serviços durante todo o prazo contratual, atuando como interlocutor com a **Fiscalização** da SAEP/ UFF.
- 4.1.2** Possibilita-se a designação de um Preposto Administrativo, podendo ser este o interlocutor com a **Fiscalização** da CONTRATANTE. No caso da existência do Preposto Administrativo, este deverá acompanhar continuamente a execução dos serviços durante todo o tempo de execução dos mesmos. **Mesmo existindo o Preposto Administrativo, a gestão da execução e a responsabilidade técnica da execução do objeto do Contrato, permanecem sob total responsabilidade do Preposto Técnico.**
- 4.1.3** No caso da não designação do Preposto Administrativo, o Preposto Técnico deverá exercer plenamente as funções contidas no item 4.1.2, **devendo estar presencialmente no local de realização dos serviços de forma ininterrupta durante toda a sua execução.**

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 4.1.4** A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, o e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, no que couber, referente ao objeto do Contrato, nos termos da Legislação vigente.
- 4.1.5** Além disso, deverá ser mantida no local a relação de documentos gráficos (lista de documentos) atualizada pelo Responsável Técnico.
- 4.1.6** O objeto do Contrato deve atender, ainda, às diretrizes estabelecidas:
- 4.1.6.1** Na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
  - 4.1.6.2** Na cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU); Nas Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP/RJ);
  - 4.1.6.3** Nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes; nas Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), o que inclui o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), em atendimento à Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, quando cabível;
  - 4.1.6.4** Nas Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e nas Instruções e Resoluções do Conselho Regional dos Técnicos Industriais e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CRT/CFT).
  - 4.1.6.5** No “Manual de Obras Públicas – Edificações: Práticas SEAP – Projeto, da Secretaria de Estado de Administração e Patrimônio, Rio de Janeiro.
  - 4.1.6.6** Nas Notas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
  - 4.1.6.7** Na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MP;
  - 4.1.6.8** Na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
  - 4.1.6.9** A CONTRATADA deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

**4.1.6.10** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**4.1.6.11** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**4.1.6.12** Nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**4.1.7** As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

## **5. VISTORIA**

**5.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, **devendo o agendamento ser efetuado previamente e somente pelos endereços eletrônicos: [vistoria.saep@id.uff.br](mailto:vistoria.saep@id.uff.br) e [ddp.saep@id.uff.br](mailto:ddp.saep@id.uff.br).**

**5.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**5.3** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**5.4** **A não realização da vistoria, apesar de facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, não ensejando pedido de aditivo contratual por este motivo.**

**5.5** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO e EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1** Após a assinatura do Contrato e a apresentação da garantia contratual, sendo este prazo contado a partir do Termo de Homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será instada a comparecer em **Reunião Inicial**, convocada pela CONTRATANTE, para recebimento e assinatura do documento **“Ordem de Início dos Serviços”**, quando então iniciar-se-á a execução da obra num **prazo máximo de 05 (cinco) dias**.
- 6.2** Nesta reunião deverá ser apresentada a ART e/ou RRT do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços.
- 6.3** A empresa contratada deverá entregar os seguintes documentos, onde os custos estão previstos dentro da Administração Local:
- 6.3.1 Histograma de mão-de-obra equipamentos e materiais;
  - 6.3.2 Diagrama de rede PERT/CPM;
  - 6.3.3 Plano de execução de obras;
  - 6.3.4 Detalhamento de premissas para elaboração de Rede PERT/CPM e comentários complementares sobre caminho crítico;
  - 6.3.5 Detalhamento de premissas e comentários complementares sobre o plano de execução de obras.
- 6.4** A documentação mencionada no item 6.3 deverá ser entregue na reunião inicial e sua atualização deverá ocorrer durante a obra, sob responsabilidade da empresa contratada. Os serviços só poderão ser iniciados após a aprovação pela Fiscalização da referida documentação.
- 6.5** Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a CONTRATADA executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, da obra, do Patrimônio Público, propriedades particulares e transeuntes.
- 6.6** A CONTRATADA deverá elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto do Contrato.
- 6.7** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.8** A CONTRATADA deverá providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário, visando a não interferir nas demais atividades realizadas nas outras Unidades.

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 6.9** A CONTRATADA deverá realizar a limpeza do terreno para a instalação do canteiro de obras.
- 6.10** A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. A Universidade irá solicitar os devidos treinamentos em segurança do trabalho, pertinentes para as respectivas tarefas.
- 6.11** A CONTRATADA deverá justificar por escrito e participar previamente à Fiscalização as alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do Contrato, que não puderem ser previstas com antecedência.
- 6.12** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução e instalação dos serviços necessários ao objeto do Contrato.
- 6.13** A CONTRATADA deverá utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a Contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes, atestados etc, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela Fiscalização. A Fiscalização poderá solicitar uma vistoria em conjunto com o representante do fabricante, visando obter o melhor controle de qualidade possível dos serviços e produtos utilizados.
- 6.14** Não serão aceitas reclamações e/ou solicitações de serviços adicionais de itens que não estejam inicialmente no orçamento de referência.
- 6.15** Os serviços somente serão recebidos após a limpeza geral dos locais de intervenção.
- 6.16** Se for o caso, as chaves de todas as portas e portões deverão ser perfeitamente identificadas e entregues à Fiscalização.
- 6.17** O encerramento do Contrato ocorrerá após o aceite formal emitido pela UFF em todos os documentos relacionados ao serviço, incluindo o Projeto "*as built*", além do Termo de Aceite Definitivo dos serviços.
- 6.18** A execução dos serviços observará os Cronogramas Físico-Financeiros, cujos modelos seguem anexo a este Termo de Referência.
- 6.19** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 6.20** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.21** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.22** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.23** A CONTRATADA deverá designar Responsável Técnico/Preposto para acompanhamento da execução dos serviços, com habilitação necessária, sendo Engenheiro Civil com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Arquiteto com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, no que couber.
- 6.24** A CONTRATADA deverá apresentar a ART e/ou RRT referente à contratação dos profissionais técnicos conforme mencionado no item 6.22 acima para acompanhamento da execução do serviço.
- 6.25** Caso designado, o Preposto Administrativo da CONTRATADA, com habilitação para acompanhamento dos serviços, deverá acompanhar a execução do objeto contratual no local.
- 6.26** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, no Relatório Diário de Obras (RDO), registrando neste todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Eventualmente poderá ser estabelecida através de endereço eletrônico (“e-mail”) e reuniões remotas gravadas por meio de plataformas como o “google meet”.
- 6.27** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser registradas e encaminhadas ao **Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras** (DFO/CEA/SAEP) que as enviará, conforme o caso, à Autoridade Superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- 6.28** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.29** O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.30** O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 6.31** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.32** O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.33** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.34** O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- 6.35** O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.36** O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.37** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.38** O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.39** O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 6.40** O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico e Administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.41** O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.42** O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.43** O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1** É permitida a subcontratação parcial em até 50% (cinquenta por cento) do total do objeto e apenas quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, com a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a CONTRATADA a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais (artigo 10º do Decreto 7.581/2011), nas seguintes condições:
- 7.1.1** Quando permitida a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
- 7.1.2** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 7.1.3** Os serviços que estiverem a cargo de empresas subcontratadas serão articulados entre si pela CONTRATADA, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra no seu conjunto.
- 7.1.4** De nenhum modo a Fiscalização interferirá diretamente junto às empresas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço, ou material será feita diretamente à CONTRATADA.

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 7.1.5** A CONTRATADA não poderá alegar a subcontratação ou tentar transferir para as subcontratadas a obrigação e responsabilidade perante a CONTRATANTE, de manter e fielmente bem executar o objeto integral contratado. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 7.1.6** **No caso de obras**, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 7.1.7** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no Contrato.
- 8.2** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu sua via de contrato assinada, seguro contra riscos de engenharia com validade para o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive avarias causadas por erros de projetos, desentulho ou despesas extraordinárias.
- 8.2.1** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá por danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.
- 8.3** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 30 (trinta) dias da data do Termo de Homologação da Licitação.
- 8.4** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.5** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o art. 59, parágrafo 5º da lei 14.133/2021.

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 8.6** A garantia adicional seguirá o método de cálculo apresentado na cartilha do Tribunal de Contas da União (TCU) em Licitações e contratos: orientações e jurisprudências. 5. ed., versão 2.0. Brasília: TCU, 2024. 1002 p. Atualizado em 29 de agosto de 2024.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 9.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, na medida em que os serviços sejam efetivamente executados e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previstas nos **Cronogramas Físico-Financeiros, a Fiscalização** da CONTRATANTE deverá efetuar a medição, através de planilha e memórias de cálculo detalhadas e registradas no Relatório Diário de Obra (Atividades e Ocorrências). O representante da CONTRATADA poderá colaborar, apresentando uma medição PRÉVIA dos serviços executados no período. Abaixo está indicada a documentação mínima, obrigatória, a ser entregue para a medição de serviços.

- i. Planilha de Medição do Período, indicando todas as medições globais do período e separadas por pavimento;
- ii. Memória de Cálculo global da obra e separadas por pavimento;
- iii. Diário de Obras, com registros fotográficos;
- iv. Relatório Fotográfico de Medição do Período, indicando gráfico comparativo de Previsto X Executado, e percentual de avanço de obra.
- v. Medições que compõem a instalação de equipamentos devem ser acompanhadas pelas Notas Fiscais dos equipamentos.

- 9.1** A confirmação dos serviços executados será efetuada pela **Fiscalização** da CONTRATANTE, que emitirá, para cada parcela medida, uma cópia de relatório técnico e da planilha de controle físico-financeiro, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais contratados, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico-financeiro do contrato, e ainda:

- i. A indicação do objeto;
- ii. O número da medição em ordem sequencial;
- iii. O período ou o mês/ano a que se refere;
- iv. Data base dos preços unitários;
- v. Assinatura da **Fiscalização** e o de acordo do representante da CONTRATADA.

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 9.2** Após a aprovação das **documentações técnicas** da medição, a CONTRATADA deverá fornecer **Listagem de funcionários, Folha de Pagamento e Comprovantes dos empregados alocados nos serviços no período da medição; Guias de Recolhimento do INSS com seus respectivos comprovantes; Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) com seus respectivos comprovantes**, conforme “checklist” a ser encaminhado para a Contratada.
- 9.3** Os documentos administrativos deverão ser analisados pela CONTRATANTE e, em havendo incongruências, será solicitada para a CONTRATADA a correção ou complementação da documentação, que terá o **prazo de até 05 (cinco) dias para fazer as correções e acertos**.
- 9.4** Somente após a aprovação dos documentos administrativos, a CONTRATADA **será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura**.
- 9.5** A CONTRATADA deverá apresentar **Faturas ou Notas Fiscais**, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a qual medição se refere, de acordo com a planilha de controle físico-financeiro efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 9.5.1** As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas, discriminando os montantes referentes à mão de obra e materiais/equipamentos, separadamente, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB n.º 971 de 13/Nov/2009.
- 9.5.2** A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 9.6** A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com a planilha de controle físico e financeiro, fornecida pela Contratada e atestada pela Fiscalização, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços, serão encaminhadas para pagamento pela Fiscalização.
- 9.8.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.8.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-DI.

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 9.7** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.7.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7.2** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.7.3** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7.4** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.8** Para os casos de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, as sanções que a Administração pode aplicar à CONTRATADA encontram-se no **Termo de Contrato em SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Exigir** o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial.
- 10.2 Exercer** o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3 Notificar** a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4 Pagar** à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 10.5 Efetuar** as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 10.6 Não praticar** atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 10.6.1 - Exercer** o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 10.6.2 - Direcionar** a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3 - Promover ou aceitar** o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.6.4 - Considerar** os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7 Fornecer** por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 10.8 Realizar** avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9 Cientificar** o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.10 Arquivar**, entre outros documentos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.11 Exigir** da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
- 10.11.1** "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 10.11.2** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 10.11.3** Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;
- 10.11.4** Carta "habite-se" ou “alvará de funcionamento”, emitido pela Prefeitura;
- 10.11.5** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 10.11.6** Documentação referente à reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE na Lei nº 11.433/2021 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Executar** os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento.
- 11.2 Elaborar** todo e qualquer levantamento de dados com vistas ao desenvolvimento do objeto do Contrato.
- 11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir**, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.4 Responsabilizar-se** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.5 Utilizar** empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.6 Vedar** a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.7 Entregar**, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ao setor responsável pela Fiscalização do Contrato, a cada medição efetuada, os seguintes documentos:
- 11.7.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 11.7.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 11.7.3** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 11.7.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 11.7.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 11.8 Responsabilizar-se** pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.9 Comunicar** à Fiscalização do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.10 Assegurar** aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 11.11 Prestar** todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12 Paralisar**, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13 Promover** a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 11.14 Promover** a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência no prazo determinado.
- 11.15 Conduzir** os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.16 Submeter** previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Anexo - Especificação dos Serviços.
- 11.17 Não permitir** a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.18 Manter** durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 11.19 Cumprir**, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.20 Guardar** sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.21 Arcar** com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.22 Arcar** com quaisquer taxas diretamente relacionadas à execução do objeto, inclusive as de movimentação, frete e disposição final de resíduos.
- 11.23 Cumprir**, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 11.24 Prestar** os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.25 Assegurar** à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.24.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.24.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.26 Manter** os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 11.27 Apresentar** os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.28 Apresentar** à CONTRATANTE, quando for o caso e sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços.

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 11.29 Atender** às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.30 Manter** Preposto(s) aceito(s) pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação dos serviços para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.31 Instruir** os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 11.32 Adotar** as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.33 Providenciar** junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/77 e 12.378/2010).
- 11.34 Obter** junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.35 Elaborar** diariamente o Relatório de Diário de Obras (RDO), em meio digital conforme modelo a ser fornecido pela SAEP/UFF, incluindo diariamente pelo Responsável Técnico/Preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários e suas respectivas funções, número de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao Cronograma previsto. O uso do RDO constituir-se-á em obrigação do Responsável Técnico pelo empreendimento, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos.
- 11.36 Refazer**, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo.
- 11.37 Utilizar** somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**11.38 Comprovar** a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**11.37.1** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**11.37.2** Cópia dos Comproventes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

**11.37.3** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

**11.37.3.1** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**11.39 Observar** as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**11.39.1** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**11.39.2** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**11.39.2.1** - Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

**11.39.2.2** - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**11.39.2.3** - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**11.39.2.4** - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**11.39.3** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**11.39.4** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**11.40 No caso de execução de obra:**

**11.40.1 Cumprir** o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no Contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

**11.40.2 Aceitar** que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**11.40.3 Aceitar** a rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do Contrato.

**11.40.4 Reconhecer** sua responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

**11.40.5 Apresentar** a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do Contrato.

**11.40.6 Aceitar**, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que a CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

**11.40.7 Observar** os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**11.40.8 Subcontratar** somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

**11.40.9 Inscrever** a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018;

**11.40.10** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos Projetos Básicos constantes neste documento e seus anexos, e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

## **12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 12.1** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à Fiscalização da CONTRATANTE.
- 12.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos Fiscais Técnicos e Administrativo, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022)
- 12.3** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 12.4** **O pagamento da última medição ficará condicionado** à apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico-Financeiro, **do Termo de Recebimento Provisório e do certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas relacionados com os serviços contratados.**
- 12.5** O **entrega definitiva** ocorre com a assinatura do **Termo de Aceite Definitivo** por servidor ou Comissão designada pela Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio (SAEP/UFF), mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei 14.133/2021.
- 12.6** A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 12.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.7.1** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.7.2** O recebimento provisório ou o aceite definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

### **13. REAJUSTE**

- 13.1** Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme se apresenta no art. 92 parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.
- 13.2** Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice setorial da aferição da variação anual do custo da construção civil ou INCC-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, o reajuste será aplicado sobre o saldo a realizar na data de vencimento do interregno acima citado.
- 13.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7** Se, por culpa da CONTRATADA, houver atrasos na execução do Contrato, o período correspondente a este atraso será contabilizado e descontado do índice (percentual) incidente sobre o saldo.
- 13.8** O reajuste será realizado por apostilamento, ficando convencionado a metodologia mediante aplicação da seguinte fórmula:
- 13.8.1** Tx Reajuste = índice do reajuste incidente sobre o saldo;
- 13.8.1.1** na aplicação em software, deverá ser calculado com 4 casas decimais TRUNCADO.
- 13.8.2**  $i_0$  = INCC apurado no mês/ano da data limite para a apresentação das propostas;
- 13.8.3**  $i_n$  (i1, i2, i3, ...) = INCC apurado no mês/ano do aniversário da proposta;
- 13.8.4** Saldo para Reajuste = saldo contratual apurado no mês imediatamente anterior ao  $i_n$ (1,2,3...).

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

**13.8.5** O valor a ser apostilado deverá ser calculado com 2 casas decimais TRUNCADO.

$$\text{Tx reajuste} = (i(n) - i(n-1)) \\ i(n-1) \times 100$$

Reajuste por Periodicidade = Saldo Contratual x Tx Reajuste

#### **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

##### **14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**14.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto**.

##### **14.2. Regime de execução**

**14.2.1.** O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

##### **14.3. Critérios de aceitabilidade de preços**

**14.3.1.** O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

##### **14.4. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **Habilitação jurídica**

**14.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.6. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**14.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- 14.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 14.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 14.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 14.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 14.20.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 14.20.1.** Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão;
- 14.20.2.** Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item 14.20.1;
- 14.21.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 14.21.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 14.21.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;;
- 14.21.3.** Patrimônio Líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação, conforme §4º, Art. 69 da Lei 14.133.
- 14.22.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 14.23.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação];
- 14.24.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**14.25** Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** deverá ser apresentado pelo Licitante:

- 14.25.1 CERTIDÃO expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho**

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

**Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade**, constando o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no respectivo Conselho do domicílio ou sede da Licitante, no ramo de atividade relacionado com o objeto da presente contratação, qual seja **Engenharia Civil ou Arquitetura**, com a indicação de seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

**14.25.2** Quando da efetivação da contratação, as certidões emitidas por Conselho Profissional de outros Estados deverão apresentar visto do respectivo Conselho do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina o art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, observado o inciso II do §1º do seu art. 3º. Para fins de habilitação, tal documento não necessita ser apresentado com o referido visto.

**14.26** Para atendimento aos critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** deverá ser apresentado pelo Licitante:

**14.26.1** **Comprovação de que possui em seu corpo técnico**, profissional de nível superior nas áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura, reconhecido pelo Conselho profissional correspondente (CREA ou CAU) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços em nome da Licitante.

**14.26.1.1** Se o profissional for **um de seus Responsáveis Técnicos**, esta comprovação poderá ser feita pela **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** mencionada no **item 14.25.1**.

**14.26.1.2** Se o profissional for **um de seus sócios**, deverá ser apresentado cópia do Contrato Social da Licitante, devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial).

**14.26.1.3** No caso de **empregado com vínculo empregatício**, deverá ser apresentado cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a qualificação e o registro do empregado e a Licitante como contratante.

**14.26.1.4** No caso de **prestador de serviços**, a comprovação do vínculo empregatício deverá ser feita através de cópia do Contrato de prestação de serviços técnicos, devidamente firmado entre as partes;

**14.26.1.5** No caso de contratação futura, deverá ser apresentada declaração de que o Licitante contratará, até a data da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse(s) profissional(is) em trabalhar na prestação dos serviços. A contratação deste(s) profissional(is) deverá ser efetivada em data anterior à da assinatura do Contrato objeto desta licitação, sem o que não haverá a formalização do Contrato administrativo com a UFF;

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

**14.26.1.6** O(s) profissional(ais) indicado(s) pelo Licitante, de acordo com o item acima, deverá(ão) ser o(s) Responsável(is) Técnico(s) da prestação do serviço, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela Contratante;

**14.26.2 Deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico – CAT (com registro de atestado)** devidamente expedidas pelo CREA ou CAU, **em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s)** com o qual a Licitante mantém ou se compromete em manter vínculo profissional, consoante aos **itens 14.26.1.1 a 14.26.1.6, acompanhadas dos Atestados ou Declarações** que lhes deu origem, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por pessoa física, por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da presente licitação, com atividades concluídas, com comprovação das seguintes atividades:

**14.26.2.1** **Obra de construção civil no qual foi executado PISO TIPO INDUSTRIAL ACABAMENTO POLIDO, COM JUNTA SERRADA (piso zero), considerando este serviço com características semelhantes e compatíveis com o objeto da presente licitação;**

**14.26.2.2** **Obra de construção civil no qual foi executada quadra poliesportiva, inclusive com fornecimento e instalação de aparelhos esportivos, tais como: TABELA DE BASQUETE OFICIAL COM CESTO E REDE DE NYLON, POSTES E REDES OFICIAIS PARA VOLEIBOL e TRAVE OFICIAL PARA FUTSAL.; bem como de pintura de demarcação de faixas na quadra, considerando este serviço com características semelhantes e compatíveis com o objeto da presente licitação;**

**14.26.2.3** Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, em relação às disciplinas passíveis de subcontratação, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 14.26.2.3.1** Os Atestados da(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s), devem ser apresentados, no ato da habilitação, junto à documentos de intenção de contrato entre a licitante e a pretensa subcontratada, devendo ser mantida esta relação no decorrer da execução, se for o caso.
- 14.26.2.3.2** Estes atestados deverão ser acompanhados de anuência deste(s) profissional(is) em relação à futura prestação do serviço.
- 14.26.2.3.3** No caso de alteração posterior à habilitação, a nova subcontratada deverá possuir Atestados iguais ou melhores que a anterior, devendo ser **previamente** aprovado pela Contratante.
- 14.26.2.4** Somente serão aceitos Atestados ou Declarações expedidos após a conclusão dos respectivos contratos.
- 14.26.2.5** O Licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados ou Declarações apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços; reservando-se o direito do Pregoeiro(a) de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinentes.
- 14.26.2.6** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem os mesmos Atestados/Declarações de um mesmo profissional como comprovação de capacidade técnica, elas serão inabilitadas. Somente serão aceitos Atestados ou Declarações expedidos após a conclusão dos respectivos contratos.

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

**14.27** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- 14.27.1** Valor Global: **R\$ 1.619.756,41** (um milhão seiscentos e dezenove mil e setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).
- 14.27.2** Valores unitários: conforme planilhas orçamentárias de composição de preços anexas ao Edital.
- 14.27.3** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.
- 14.27.4** Os descontos a serem ofertados pelos licitantes deverão ser iguais em todos os itens da planilha orçamentária de composição de preços anexas ao Edital.

**14.28** As regras de desempate entre propostas são discriminadas no Edital.

**14.29** Conforme Lei 14.133/2021, serão desclassificadas:

- 14.29.1** as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- 14.29.2** propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 14.29.3** Para os efeitos do disposto no item **14.29.2** consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço ou maior desconto para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do menor do valor orçado pela administração.
- 14.29.4** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

**14.30** O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

## **15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de: **R\$ 1.619.756,41** (um milhão seiscentos e dezenove mil e setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

**15.2** Tal valor foi obtido a partir de orçamento analítico, conforme o Decreto 7.983, de 2013, e foi obtido a partir de das composições dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, SBC, SCO, EMOP e SICRO, e, no caso de sua inviabilidade, por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

## **16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** Quanto ao aspecto econômico para a contratação em questão, a origem dos recursos deverá ser indicada pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

**16.2** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo 1 - Mapa de Riscos
- Anexo 2 - Projetos Executivos;
  - Anexo 2.1 - Projeto de Arquitetura;
  - Anexo 2.2 - Projeto Executivo de Estrutura;
  - Anexo 2.3 - Projeto de Instalações Elétricas;
  - Anexo 2.4 - Projeto de SPDA;
  - Anexo 2.5 - Projeto de Drenagem;
  - Anexo 2.6 - Projeto de Comunicação Visual;
  - Anexo 2.7 - Projeto de Segurança Contra Incêndio;
- Anexo 3 – Planilha Resumo de Orçamento;
- Anexo 4 – Planilha de Orçamento da Obra (sintético);
- Anexo 5 – Planilha de Orçamento da Obra (analítico);
- Anexo 6 – Mapa de Cotação

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Fluminense**  
**Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP**  
**Coordenação de Engenharia e Arquitetura**  
**Divisão de Desenvolvimento de Projetos**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- Anexo 7 – Memória de Cálculo de BDI;
- Anexo 8 – Memória de cálculo de Encargos Sociais;
- Anexo 9 – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo 10 - Memória de Cálculo;
- Anexo 11 - Curva ABC;
- Anexo 12 - Cotações;
- Anexo 13 - Memorial Descritivo.

**Niterói/RJ, 21 de novembro de 2024.**

---

Engº Eletricista **Leonardo Fávaro R. de Almeida**

Chefe da DDP/CEA/SAEP

E pela equipe de Arquitetos(as) e Engenheiros(as) envolvida no projeto